

**LEI Nº 1.842/05**  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ABONO SALARIAL AOS  
FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA  
PÚBLICA BI-MUNICIPAL  
IGUAPE/ILHA COMPRIDA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito  
Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele  
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica autorizada a concessão de Abono salarial aos funcionários da Empresa Pública Bi-Municipal Iguape/Ilha Comprida.
- Art.2º- O abono será no valor de 40%(quarenta por cento) do salário fixo do mês de Dezembro de 2005 de cada servidor, que deverá ser pago no mês de Janeiro de 2006.
- Art.3º- O abono é dado em caráter especial e por ser espontâneo e eventual não incorporará aos salários para nenhum fim.
- Art.4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada, suplementadas se necessário no orçamento da Empresa Pública Bi-Municipal Iguape/Ilha Comprida.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal

